

RESOLUÇÃO Nº 14/2003

Institui o Programa Integrado de Bolsas para estudantes de graduação da UFES para o ano letivo de 2003.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 7.986/03-02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES – DAOCS**

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO o Calendário Acadêmico estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade para o ano Letivo de 2003;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2003,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, para o ano letivo de 2003, distribuídas da seguinte forma:

BOLSAS DE GRADUAÇÃO

Centros de Ensino	204
Projetos Especiais	
HUCAM	70
Administração Central	14
Extensão	36
Iniciação Científica	36
TOTAL GERAL	360

Art. 2º As Bolsas serão distribuídas aos Centros de Ensino, conforme anexo desta Resolução, e serão utilizadas para atividades de Ensino, Laboratórios e Projetos de Apoio à Graduação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para atendimento a Projetos de Apoio à Graduação.

Art. 3º As Bolsas dos Projetos Especiais serão destinadas à Administração Central e ao Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” - HUCAM para apoio a atividades Técnico-Administrativas, a serem realizadas com a supervisão de um professor ou de servidor técnico-administrativo de nível superior.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do HUCAM os recursos orçamentários e financeiros das bolsas destinadas àquele Hospital.

Art. 4º O valor mensal da Bolsa para estudantes de Graduação é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Art. 5º A carga horária semanal dos bolsistas é de 20 (vinte) horas.

Art. 6º O Programa será coordenado academicamente pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD. O aspecto orçamentário e o financeiro pela Pró-Reitoria de Administração. As Pró-Reitorias apresentarão, no término deste programa, Relatório Final de atividades para apreciação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Contrato do Bolsista só terá vigor após o seu registro na PROGRAD, não tendo efeito retroativo.

Art. 7º A vigência deste Programa, será do dia 10 de junho de 2003 até o dia 20 de fevereiro de 2004.

Parágrafo único. As bolsas destinadas ao Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” terão vigência até o início do Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação para o ano letivo de 2004.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2003.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2003 – CONSUNI
BOLSAS DISTRIBUÍDAS AOS CENTROS DE ENSINO**

CENTROS	NUMERO DE BOLSAS
Centro Biomédico	32
Centro de Artes	14
Centro de Ciências Agrárias	10
Centro de Ciências Exatas	29
Centro de Ciências Humanas e Naturais	29
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas	32
Centro de Educação Física e Desportos	11
Centro de Educação	12
Centro Tecnológico	27
Subtotal	196
Coordenação de Interiorização	08
Total	204